

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA**

LEI Nº 673/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Lei nº 673/2020, de 10 de Agosto de 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III- Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

**SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações

de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais, o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade e Anexo III - Metas e Prioridades.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I - Riscos Fiscais;
- III - Anexo II - Metas Fiscais;
- IV - Anexo III - Metas e Prioridades;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- XX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as

previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 50% (*cinquenta por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2021, nos limites definidos em lei;

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita

efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus

desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no Centro Administrativo Ciro Evangelista, aos 10

dias do mês de Agosto de 2020.

Juran Carvalho de Souza
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 649d648ae5fe319bb633a6af8b9a3539

LEI Nº 674 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

LEI Nº 674 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEL A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, MEDIANTE CLÁUSULA RESOLUTIVA E REVERSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SSP/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.354.500/0001-08, sediada à Av. dos Franceses, s/n, Bairro Vila Palmeira, na cidade de São Luis-Ma, a área de terra com 7.216,25m2, a ser desmembrada da área pertencente ao Aeroporto local, devidamente registrada no Cartório Extrajudicial de Registro de Imóveis de Presidente Dutra-Ma, imóvel este de propriedade do Município de Presidente Dutra-Ma.

Art. 2º - No terreno, cuja doação ora autorizada, servirá para a construção da **10ª Companhia Independente de Bombeiro Militar** em conjunto com o **Centro Tático Aéreo - CTA**, de Presidente Dutra, Maranhão.

Art. 3º - Fica instituída cláusula resolutiva e conseqüente reversão da propriedade ao Patrimônio Público Municipal, caso não haja a construção/instalação do Centro na referida área ou em parte dela, isto em até 02 (dois) anos, da data da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo Único - Em caso de reversão, as despesas respectivas correrão por conta da donatária.

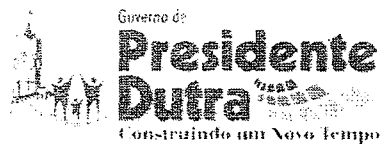
Art. 4º Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º - O Poder Público Municipal, sobretudo, através da Procuradoria Geral do Município adotará providências para melhor viabilizar a aplicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA EM PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de agosto de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2021

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2021 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2021:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;
3. Avais e garantias concedidas;
4. Assunção de Passivos;
5. Assistências Diversas.

II – OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2021:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO.**

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Presidente Dutra – MA, aos 08 dias do mês de Abril de 2020.


Juran de Carvalho Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA	PRESIDENTE DUTRA
------------	------------------

ANO DE REFERENCIA	2021
-------------------	------

	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
% VALOR CORRENTE	10,00%	11,00%	8,00%	8,00%	0,00%	0,00%

	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
INDICE INFLACIONARIO %	2,95	4,31	3,10	3,75	4,10	3,99
VALOR CONSTANTE	1,03	1,04	1,03	1,07	1,11	1,16

	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	3,27%	3,31%	0,00%	0,00%
	R\$ 89.524.000.000,00	R\$ 92.451.434.800,00	R\$ 95.511.577.291,88	R\$ 95.511.577.291,88	R\$ 95.511.577.291,88

INSTITUTO DE PESQUISA IBGE

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

2 -Valor constante:

2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. A inflação utilizada em 2021 está considerando a projeção publicada pelo Banco Central.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – Parte III (Portaria STN nº 389/2018)

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados. e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.

TOTAL DAS RECEITAS
2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	87.433.238,50	100.313.467,09	113.036.870,00	131.750.440,00	142.290.475,20	142.290.475,20	142.290.475,20
Receita Tributária	6.820.502,10	7.330.996,20	7.393.100,00	8.465.200,00	9.142.416,00	9.142.416,00	9.142.416,00
Impostos	6.564.468,85	7.192.101,52	7.260.000,00	8.312.800,00	8.977.824,00	8.977.824,00	8.977.824,00
Taxas	256.033,25	138.894,68	133.100,00	152.400,00	164.592,00	164.592,00	164.592,00
Receita de Contribuições	2.703.296,66	2.563.218,69	1.236.800,00	1.238.700,00	1.337.796,00	1.337.796,00	1.337.796,00
Contribuições Sociais			13.200,00	15.100,00	16.308,00	16.308,00	16.308,00
Contribuições Econômicas	2.703.296,66	2.563.218,69	1.223.600,00	1.223.600,00	1.321.488,00	1.321.488,00	1.321.488,00
Receita Patrimonial	375.269,89	552.800,37	655.100,00	761.500,00	822.420,00	822.420,00	822.420,00
Aplicações Financeiras	309.282,09	240.458,25	277.200,00	317.400,00	342.792,00	342.792,00	342.792,00
Outras Receitas Patrimoniais	65.987,80	312.342,12	377.900,00	444.100,00	479.628,00	479.628,00	479.628,00
Receita de Serviços	747.631,86	508.932,88	2.500,00	2.900,00	3.132,00	3.132,00	3.132,00
Transferências Correntes	76.420.695,28	89.076.810,96	103.713.970,00	121.241.540,00	130.940.863,20	130.940.863,20	130.940.863,20
Transferências da União	44.724.606,20	66.347.186,56	80.492.970,00	94.666.240,00	102.239.539,20	102.239.539,20	102.239.539,20
Transferências dos Estados	7.849.601,15	8.706.398,35	10.445.600,00	11.947.400,00	12.903.192,00	12.903.192,00	12.903.192,00
Transferências dos Municípios					-	-	-
Transferências Multigovernamentais	23.846.487,93	14.023.226,05	12.775.400,00	14.627.900,00	15.798.132,00	15.798.132,00	15.798.132,00
Transferências do Exterior					-	-	-
Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
Transferências de Convênios					-	-	-
Outras Receitas Correntes	365.842,77	280.707,99	35.400,00	40.600,00	43.848,00	43.848,00	43.848,00
Multa e Juros de Mora	64.248,16	94.981,77	30.400,00	34.800,00	37.584,00	37.584,00	37.584,00
Indenizações e Restituições	301.594,61	185.726,22	5.000,00	5.800,00	6.264,00	6.264,00	6.264,00
Receita da Dívida Ativa					-	-	-
Receitas Diversas					-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.758.643,31	639.216,12	14.046.800,00	13.895.300,00	15.006.924,00	15.006.924,00	15.006.924,00

EW

Operações de crédito					-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens					-	-	-
Transferência de Capital	1.758.643,31	639.216,12	14.046.800,00	13.895.300,00	15.006.924,00	15.006.924,00	15.006.924,00
Transferência de Convênio	1.758.643,31	639.216,12	14.046.800,00	13.895.300,00	15.006.924,00	15.006.924,00	15.006.924,00
Outras Receitas de Capital					-	-	-
ECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes					-	-	-
EDUÇÕES	6.195.743,16	6.771.520,01	9.122.900,00	9.845.740,00	10.633.399,20	10.633.399,20	10.633.399,20
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	6.195.743,16	6.771.520,01	9.122.900,00	9.845.740,00	10.633.399,20	10.633.399,20	10.633.399,20
OTAL	82.996.138,65	94.181.163,20	117.960.770,00	135.800.000,00	146.664.000,00	146.664.000,00	146.664.000,00

ECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	75.041.752,18	86.770.427,07	94.777.870,00	112.043.860,00	121.007.368,80	121.007.368,80	121.007.368,80
---------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB

h1

**TOTAL DE DESPESAS
2021**

R\$ 1.00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	75.131.231,86	87.690.297,61	94.857.812,00	111.790.440,00	120.733.675,20	120.733.675,20	120.733.675,20
Pessoal e Encargos Sociais	47.315.451,17	56.132.589,26	57.844.512,00	68.112.402,81	73.561.395,03	73.561.395,03	73.561.395,03
Juros e Encargos da Dívida			56.700,00	56.700,00	61.236,00	61.236,00	61.236,00
Outras Despesas Correntes	27.815.780,69	31.557.708,35	36.956.600,00	43.621.337,19	47.111.044,17	47.111.044,17	47.111.044,17
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.013.659,91	6.185.238,96	22.767.958,00	23.674.560,00	25.568.524,80	25.568.524,80	25.568.524,80
Investimentos	3.381.603,23	3.559.430,65	21.000.758,00	21.102.860,00	22.791.088,80	22.791.088,80	22.791.088,80
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos							
Aquisição de título de capital já integralizado							
Aquisição de título de crédito							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida	2.632.056,68	2.625.808,31	1.767.200,00	2.571.700,00	2.777.436,00	2.777.436,00	2.777.436,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			335.000,00	335.000,00	361.800,00	361.800,00	361.800,00
TOTAL	81.144.891,77	93.875.536,57	117.960.770,00	135.800.000,00	146.664.000,00	146.664.000,00	146.664.000,00



RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	4.174.021,47	2.690.976,69	1.546.700,00	2.311.000,00	2.522.412,00	2.522.412,00	2.522.412,00
----------------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Realizadas		Estimadas		
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2021

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	81.237.495,34	93.541.947,08	103.913.970,00	121.904.700,00	131.657.076,00	131.657.076,00	131.657.076,00
Receita Tributária	6.820.502,10	7.330.996,20	7.393.100,00	8.465.200,00	9.142.416,00	9.142.416,00	9.142.416,00
Receita de Contribuição	2.703.296,66	2.563.218,69	1.236.800,00	1.238.700,00	1.337.796,00	1.337.796,00	1.337.796,00
Receita Patrimonial	375.269,89	552.800,37	655.100,00	761.500,00	822.420,00	822.420,00	822.420,00
Aplicações Financeiras (II)	309.282,09	240.458,25	277.200,00	317.400,00	342.792,00	342.792,00	342.792,00
Outras Receitas Patrimoniais	65.987,80	312.342,12	377.900,00	444.100,00	479.628,00	479.628,00	479.628,00
Receita de Serviços	747.631,80	508.932,88	2.500,00	2.900,00	3.132,00	3.132,00	3.132,00
Transferências Correntes	76.420.695,28	89.076.810,96	103.713.970,00	121.241.540,00	130.940.863,20	130.940.863,20	130.940.863,20
Demais Receitas Correntes	365.842,77	280.707,99	35.400,00	40.600,00	43.848,00	43.848,00	43.848,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	6.195.743,16	6.771.520,01	9.122.900,00	9.845.740,00	10.633.399,20	10.633.399,20	10.633.399,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	80.928.213,25	93.301.488,83	103.636.770,00	121.587.300,00	131.314.284,00	131.314.284,00	131.314.284,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.758.643,31	639.216,12	14.046.800,00	13.895.300,00	15.006.924,00	15.006.924,00	15.006.924,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.758.643,31	639.216,12	14.046.800,00	13.895.300,00	15.006.924,00	15.006.924,00	15.006.924,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.758.643,31	639.216,12	14.046.800,00	13.895.300,00	15.006.924,00	15.006.924,00	15.006.924,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	82.686.856,56	93.940.704,95	117.683.570,00	135.482.600,00	146.321.208,00	146.321.208,00	146.321.208,00
DESPESAS CORRENTES (X)	75.131.231,86	87.690.297,61	94.857.812,00	111.790.440,00	120.733.675,20	120.733.675,20	120.733.675,20
Pessoal e Encargos Sociais	47.315.451,17	56.132.589,26	57.844.512,00	68.112.402,81	73.561.395,03	73.561.395,03	73.561.395,03
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	56.700,00	56.700,00	61.236,00	61.236,00	61.236,00
Outras Despesas Correntes	27.815.780,69	31.557.708,35	36.956.600,00	43.621.337,19	47.111.044,17	47.111.044,17	47.111.044,17
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	75.131.231,86	87.690.297,61	94.801.112,00	111.733.740,00	120.672.439,20	120.672.439,20	120.672.439,20
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.013.659,91	6.185.238,96	22.767.958,00	23.674.560,00	25.568.524,80	25.568.524,80	25.568.524,80
Investimentos (XIV)	3.381.603,23	3.559.430,65	21.000.758,00	21.102.860,00	22.791.088,80	22.791.088,80	22.791.088,80
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.632.056,68	2.625.808,31	1.767.200,00	2.571.700,00	2.777.436,00	2.777.436,00	2.777.436,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII)	3.381.603,23	3.559.430,65	21.000.758,00	21.102.860,00	22.791.088,80	22.791.088,80	22.791.088,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	335.000,00	335.000,00	335.268,00	335.268,00	335.268,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIII) = (XII + XV + XVI)	78.512.835,09	91.249.728,26	116.136.570,00	133.171.600,00	143.798.796,00	143.798.796,00	143.798.796,00

17

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

2021

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2018	Prevista 2019	Realizada 2019	Prevista 2020	Prevista 2021	Prevista 2022	Prevista 2023
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	-					-	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	4.640.427,24	56.700,00		56.700,00	61.236,00	61.236,00	61.236,00
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(466.405,77)	2.634.276,69	2.690.976,69	1.490.000,00	2.249.764,00	2.461.176,00	2.461.176,00

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais").

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais").



META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA


2021

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2018	Prevista 2019	Realizada 2019	Prevista 2020	Prevista 2021	Prevista 2022	Prevista 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	104.880,37	2.755.573,35	8.395.601,12	2.976.019,22	3.214.100,76	3.214.100,76	3.214.100,76
Dívida Mobiliária					-	-	-
Outras Dívidas	104.880,37	2.755.573,35	8.395.601,12	2.976.019,22	3.214.100,76	3.214.100,76	3.214.100,76
DEDUÇÕES (II)	1.181.631,46	2.863.240,69	3.589.478,30	3.092.299,94	3.339.683,94	3.339.683,94	3.339.683,94
Ativo Disponível	3.127.526,50	3.944.750,17	5.576.129,32	4.260.330,18	4.601.156,59	4.601.156,59	4.601.156,59
Haveres Financeiros		2.790.782,69		3.014.045,31	3.255.168,93	3.255.168,93	3.255.168,93
(-) Restos a Pagar Proc.	1.945.895,04	3.872.292,17	1.986.651,02	4.182.075,55	4.516.641,59	4.516.641,59	4.516.641,59
DCL (III) = (I - II)	(1.076.751,09)	(107.667,34)	4.806.122,82	(116.280,72)	(125.583,18)	(125.583,18)	(125.583,18)

00

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	II - Metas Realizadas em 2019
I - Receita Total	117.960.770,00	94.181.163,20
II - Receitas Não-Financeiras	117.683.570,00	93.940.704,95
III - Despesas Total	117.960.770,00	93.875.536,57
IV - Despesas Não-Financeiras	116.136.870,00	91.249.728,26
V - Resultado Primário (II - IV)	1.546.700,00	2.690.976,69
VI - Resultado Nominal	2.634.276,69	2.690.976,69
VII - Dívida Pública Consolidada	2.755.573,35	8.395.601,12
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(107.667,34)	4.806.122,82
VALOR DO PIB ESTADUAL	89.524.000.000,00	



**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	82.996.138,65	117.960.770,00	94.181.163,20	135.800.000,00	146.664.000,00	146.664.000,00	146.664.000,00
Receitas Primárias (I)	82.686.856,56	117.683.570,00	93.940.704,95	135.482.600,00	146.321.208,00	146.321.208,00	146.321.208,00
Despesas Total	81.144.891,77	117.960.770,00	93.875.536,57	135.800.000,00	146.637.468,00	146.637.468,00	146.637.468,00
Despesas Primárias (II)	78.512.835,09	116.135.870,00	91.249.728,26	133.171.600,00	143.798.796,00	143.798.796,00	143.798.796,00
Resultado Primário (I - II)	4.174.021,47	1.546.700,00	2.690.976,69	2.311.000,00	2.522.412,00	2.522.412,00	2.522.412,00
Resultado Nominal	(466.405,77)	2.634.276,69	2.690.976,69	1.490.000,00	2.249.764,00	2.461.176,00	2.461.176,00
Dívida Pública Consolidada	104.880,37	2.755.573,35	8.395.601,12	2.976.019,22	3.214.100,76	3.214.100,76	3.214.100,76
Dívida Consolidada Líquida	(1.076.751,09)	(107.667,34)	4.806.122,82	(116.280,72)	(125.583,18)	(125.583,18)	(125.583,18)

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	85.444.524,74	121.440.612,72	98.240.371,33	140.009.800,00	156.880.980,90	163.313.101,12	169.829.295,85
Receitas Primárias (I)	85.126.118,83	121.155.235,32	97.989.549,33	139.682.560,50	156.514.309,15	162.931.395,83	169.432.308,52
Despesas Total	83.538.666,08	121.440.612,72	97.921.572,20	140.009.800,00	156.852.600,61	163.283.557,24	169.708.571,17
Despesas Primárias (II)	80.828.963,73	119.562.907,67	95.182.591,55	137.299.919,60	153.816.179,63	160.122.642,99	166.511.536,45
Resultado Primário (I - II)	4.297.155,10	1.592.327,65	2.806.957,79	2.382.641,00	2.698.129,53	2.803.752,84	2.920.822,07
Resultado Nominal	(480.164,74)	2.711.987,85	2.806.957,79	1.536.190,00	2.406.488,18	2.740.565,41	2.849.913,97
Dívida Pública Consolidada	107.974,34	2.836.862,76	8.757.451,53	3.068.275,82	3.438.003,05	3.576.961,18	3.721.761,73
Dívida Consolidada Líquida	(1.108.515,25)	(110.843,53)	5.013.266,71	(119.885,42)	(134.331,62)	(139.839,21)	(145.418,80)

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

21
21

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

PATRIMONIO LIQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	6.981.196,53	9.268.529,03	7.021.932,59

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			

PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2021

23

AMF - Demonstrativo 1 (LRF - Múltiplos)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	146.664.990,00	156.880.980,90	0,16	129,65	146.664.000,00	163.313.101,12	0,17	134,56	146.664.000,00	169.829.293,85	0,18	140,35
Receitas Primárias (I)	146.321.208,00	156.514.309,15	0,16	129,34	146.321.208,00	162.931.395,83	0,17	134,65	146.321.208,00	169.432.356,52	0,18	140,64
Despesa Total	146.664.000,00	156.852.600,61	0,16	129,62	146.664.000,00	163.283.557,24	0,17	134,84	146.664.000,00	169.798.571,17	0,18	140,72
Despesas Primárias (II)	143.798.796,00	153.816.179,63	0,16	127,11	143.798.796,00	160.122.642,99	0,17	132,32	143.798.796,00	166.511.536,45	0,17	137,60
Resultado Financeiro (III) = (I - II)	2.522.412,00	2.698.129,53	0,00	2,23	2.522.412,00	2.308.752,94	0,00	2,32	2.522.412,00	2.920.822,07	0,00	2,41
Resultado Nominal	2.249.764,00	2.406.488,18	0,00	1,99	2.461.176,00	2.740.565,41	0,00	2,25	2.461.176,00	2.849.913,97	0,00	2,31
Despesa Pública Consolidada	3.214.199,76	3.436.003,05	0,00	2,84	3.214.100,76	3.578.961,18	0,00	2,81	3.214.100,76	3.721.761,73	0,00	2,89
Dívida Consolidada Líquida	(125.583,18)	(134.331,62)	(0,00)	(0,11)	(125.583,18)	(139.839,21)	(0,00)	(0,12)	(125.583,18)	(146.418,59)	(0,00)	(0,12)
Receitas Primárias adinadas por PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do Salto das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: IBGE - Relatórios da LRF

PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	117.960.770,00	0,13	124,46	94.181.163,20	0,11	108,54	(23.779.606,80)	(20,16)
Receitas Primárias (I)	117.683.570,00	0,13	124,17	93.940.704,95	0,10	108,26	(23.742.865,05)	(20,18)
Despesa Total	117.960.770,00	0,13	124,46	93.875.536,57	0,10	108,19	(24.085.233,43)	(20,42)
Despesas Primárias (II)	116.136.870,00	0,13	98,45	91.249.728,26	0,10	105,16	(24.887.141,74)	(21,43)
Resultado Primário (I - II)	1.546.700,00	0,00	1,63	2.690.976,69	0,00	3,10	1.144.276,69	73,98
Resultado Nominal	2.634.276,69	0,00	2,78	2.690.976,69	0,00	3,10	56.700,00	2,15
Dívida Pública Consolidada	2.755.573,35	0,00	2,91	8.395.601,12	0,01	9,68	5.640.027,77	204,68
Dívida Consolidada Líquida	(107.667,34)	(0,00)	(0,11)	4.806.122,82	0,01	5,54	4.913.790,16	(4.563,86)

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF



PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	82.996.138,65	94.181.163,20	13,48	135.800.000,00	44,19	146.664.000,00	8,00	146.664.000,00	-	146.664.000,00	-	
Receitas Primárias (I)	82.636.856,56	93.940.704,95	13,51	135.482.600,00	44,22	146.321.208,00	8,00	146.321.208,00	-	146.321.208,00	-	
Despesa Total	81.144.891,77	93.875.536,57	15,69	135.800.000,00	44,66	146.637.468,00	7,98	146.637.468,00	-	146.637.468,00	-	
Despesas Primárias (II)	78.512.835,09	91.248.728,28	16,22	133.171.600,00	45,94	143.798.796,00	7,98	143.798.796,00	-	143.798.796,00	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.174.021,47	2.690.976,69	(35,53)	2.311.000,00	(14,12)	2.522.412,00	9,15	2.522.412,00	-	2.522.412,00	-	
Resultado Nominal	(466.405,77)	2.690.976,69	(676,96)	1.490.000,00	(44,63)	2.249.764,00	50,99	2.461.176,00	9,40	2.461.176,00	-	
Dívida Pública Consolidada	104.880,37	8.395.601,12	7.904,93	2.976.019,22	(64,55)	3.214.100,76	8,60	3.214.100,76	-	3.214.100,76	-	
Dívida Consolidada Líquida	(1.076.751,09)	4.806.122,82	(546,35)	(116.280,72)	(102,42)	(125.583,18)	3,00	(125.583,18)	-	(125.583,18)	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	85.444.524,74	98.240.371,33	14,98	140.009.800,00	42,52	156.880.980,90	12,05	163.313.101,12	4,10	169.829.293,85	3,99	
Receitas Primárias (I)	85.126.118,83	97.989.549,33	15,11	139.682.560,60	42,55	156.514.309,15	12,05	162.931.395,83	4,10	169.432.358,52	3,99	
Despesas Total	83.538.666,08	97.921.572,20	17,22	140.009.800,00	42,98	156.852.600,61	12,03	163.283.557,24	4,10	169.798.571,17	3,99	
Despesas Primárias (II)	80.828.963,73	95.182.591,55	17,76	137.299.919,60	44,25	153.816.179,63	12,03	160.122.642,99	4,10	166.511.536,45	3,99	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.297.155,10	2.806.957,79	(34,68)	2.382.641,00	(15,12)	2.698.129,53	13,24	2.808.752,84	4,10	2.920.822,07	3,99	
Resultado Nominal	(480.164,74)	2.806.957,79	(684,58)	1.536.190,00	(45,27)	2.406.488,18	56,85	2.740.565,41	13,88	2.849.913,97	3,99	
Dívida Pública Consolidada	137.974,34	8.757.451,53	8.010,68	3.068.275,82	(64,96)	3.438.003,00	12,05	3.578.961,18	4,10	3.721.761,73	3,99	
Dívida Consolidada Líquida	(1.108.515,25)	5.013.286,71	(552,25)	(119.885,42)	(102,39)	(134.331,62)	12,05	(139.839,21)	4,10	(145.418,80)	3,99	

PRESIDENTE DUTRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.981.196,53	100,00	9.268.529,03	100,00	7.021.932,59	100,00
TOTAL	6.981.196,53	100,00	9.268.529,03	100,00	7.021.932,59	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF



Órgão: 01 - Câmara Municipal de Presidente Dutra

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Gestão Legislativa

Objetivo: Dotar o Poder Legislativo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades legislativas.

Ação.....: 1001 - Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Ação.....: 2001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Órgão: 02 - Sec. Mun. Gov. Art. Pol. Rel. Institucional

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão de Governo

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 1002 - Aquis. Veículos P/ Sec. Mun. de Governo, Comunic. Art. Pol. e Rel. Institucionais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Ação.....: 2002 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Gov. Com. Art. Pol. Rel. Institucionais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Ação.....: 2003 - Manutenção e Funcionamento da Assessoria Executiva

82

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 03 - Sec. Mun. de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão da Administração e Finanças

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 1003 - Construção, Reforma e Ampliação do Centro Administrativo Municipal

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0003 - Gestão da Administração e Finanças

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2005 - Refinanciamento e Amortização da Dívida Interna

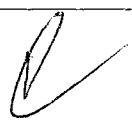
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0004 - Gestão Fazendária



52

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0023 - Capacitação Profissional

Garatir a população atendimento ao setores publicos com excelência

Ação.....: 2007 - Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Para Servidores do Município

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1

Orgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Gestão da Educação

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2008 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0023 - Capacitação Profissional

Garatir a população atendimento ao setores públicos com excelência

Ação.....: 2012 - Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Para Servidores da Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1

Ação.....: 2019 - Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Para Servidores do Ensino Fundamental

05

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
--	------------------------------	------------------	---

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0019 - Universalização da Educação
Objetivo: Possibilitar a qualificação da prática pedagógica como meio para a elevação dos padrões de qualidade da educação pública municipal.

Ação.....: 2009 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - MDE

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2013 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
--	------------------------------	------------------	---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0019 - Universalização da Educação
Objetivo: Possibilitar a qualificação da prática pedagógica como meio para a elevação dos padrões de qualidade da educação pública municipal.

Ação.....: 1004 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental - MDE

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1006 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental - 40%

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
--	----------------------------	------------------	---


Ação.....: 1080 - Construção da Biblioteca Pública Municipal
Descrição:

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1081 - Construção de Laboratórios de Informática, Refeitórios e Quadras esportivas
Descrição:

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1091 - Aquisição de Veículos



15

Descrição:

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2010 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - MDE		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2014 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - MDE		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2015 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2020 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 40%		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2021 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 60%		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0019 - Universalização da Educação

Objetivo: Possibilitar a qualificação da prática pedagógica como meio para a elevação dos padrões de qualidade da educação pública municipal.

Ação.....: 2011 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Médio		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2016 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Ensino Médio		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0019 - Universalização da Educação

Objetivo: Possibilitar a qualificação da prática pedagógica como meio para a elevação dos padrões de qualidade da educação pública municipal.

Ação.....: 1005 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil - MDE

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1007 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil - 40%

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2022 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil de 0 a 6 Anos - 40%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2023 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil de 0 a 6 Anos - 60%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0019 - Universalização da Educação

Objetivo: Possibilitar a qualificação da prática pedagógica como meio para a elevação dos padrões de qualidade da educação pública municipal.

Ação.....: 2024 - Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - 40%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2025 - Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - 60%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0019 - Universalização da Educação

Objetivo: Possibilitar a qualificação da prática pedagógica como meio para a elevação dos padrões de qualidade da educação pública municipal.

Ação.....: 1090 - Aquisição de Equipamentos adequados para a Educação Especial

Descrição:



33

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2026 - Manutenção e Funcionamento da Educação Especial - 60%			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 2027 - Manutenção e Funcionamento da Educação Especial - 40%			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0019 - Universalização da Educação
Objetivo: Possibilitar à qualificação da prática pedagógica como meio para a elevação dos padrões de qualidade da educação pública municipal.

Ação.....: 2017 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDD E			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1

Ação.....: 2018 - Programa Salário Educação			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

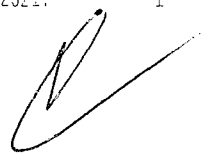
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Gestão da Saúde
Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2028 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1

Programa: 0023 - Capacitação Profissional



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural
Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais

Ação.....: 1008 - Construção, Reforma e Ampliação de Hospital

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1009 - Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0021 - Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
Objetivo: Garantir o acesso à assistência em saúde à população através da disponibilização de serviços de saúde da rede pública própria.

Ação.....: 2038 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2039 - Manutenção do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2040 - Manutenção do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências

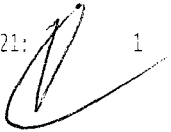
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0021 - Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
Objetivo: Garantir o acesso à assistência em saúde à população através da disponibilização de serviços de saúde da rede pública própria.

Ação.....: 2041 - Programa de Vigilância Sanitária - PVS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---



92

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0021 - Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde

Objetivo: Garantir o acesso à assistência em saúde à população através da disponibilização de serviços de saúde da rede pública própria.

Ação.....: 2042 - Programa de Vigilância e Promoção da Saúde

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Orgão: 07 - Secretaria Mun. de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 - Gestão da Assistência Social

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2043 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Ação.....: 2044 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Ação.....: 2050 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Programa: 0015 - Promoção e Desenvolvimento Social

Objetivo: Contribuir para a manutenção da política de assistência social no Município, com vistas a garantir proteção social básica aos segmentos mais vulneráveis da população.

Ação.....: 2045 - Cursos de Geração de Renda à População

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1



85

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2060 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0015 - Promoção e Desenvolvimento Social Objetivo: Contribuir para a manutenção da política de assistência social no Município, com vistas a garantir proteção social básica aos segmentos mais vulneráveis da população.			
Ação.....: 2053 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais			
Ação.....: 1011 - Construção, Reforma e Ampliação do CRAS - Centro de Refer. da Assistência Social			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
Programa: 0015 - Promoção e Desenvolvimento Social Objetivo: Contribuir para a manutenção da política de assistência social no Município, com vistas a garantir proteção social básica aos segmentos mais vulneráveis da população.			
Ação.....: 2047 - Auxílio Natalidade			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2048 - Auxílio Funerário			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2049 - Auxílio Emergencial			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2054 - Benefício de Prestação Continuada - BPC			

65

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2055 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2056 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD - PBF		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2057 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 2058 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD - SUAS		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1

Orgão: 08 - Secretaria Municipal da Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0018 - Desenvolvimento Cultural

Objetivo: Promover e democratizar o acesso à cultura potencializando o desenvolvimento de projetos e eventos culturais no município

Ação.....: 2061 - Capacitação de Artistas, Técnicos, Produtores e Empreendedores Culturais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

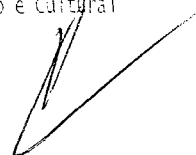
1

Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0018 - Desenvolvimento Cultural

Objetivo: Promover e democratizar o acesso à cultura potencializando o desenvolvimento de projetos e eventos culturais no município

Ação.....: 2062 - Resgate e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural



9h

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0008 - Gestão da Cultura
Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2063 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural
Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais

Ação.....: 1012 - Construção, Reforma e Ampliação do Centro Cultural

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0018 - Desenvolvimento Cultural
Objetivo: Promover e democratizar o acesso à cultura potencializando o desenvolvimento de projetos e eventos culturais no município

Ação.....: 1013 - Reforma e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2064 - Realização e Incentivos às Manifestações Culturais


Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 09 - Secretaria Municipal da Mulher

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Gestão Estratégica



1b

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2065 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Programa: 0015 - Promoção e Desenvolvimento Social

Objetivo: Contribuir para a manutenção da política de assistência social no Município, com vistas a garantir proteção social básica aos segmentos mais vulneráveis da população.

Ação.....: 2066 - Apoio a Campanhas de Divulgação da Lei Maria da Penha e Comb. a Prost. Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 2067 - Promover o Incentivo às Mulheres Para Adesão a Créditos do Pronaf

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 2068 - Promoção da Semana Internacional da Mulher

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 2069 - Promoção dos 16 Dias de Ativismo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 2070 - Apoio e Orientação à Mulher Gestante

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0015 - Promoção e Desenvolvimento Social

Objetivo: Contribuir para a manutenção da política de assistência social no Município, com vistas a garantir proteção social básica aos segmentos mais vulneráveis da população.

Ação.....: 2071 - Programa de Distribuição de Métodos Anticoncepcionais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

42

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0015 - Promoção e Desenvolvimento Social

Objetivo: Contribuir para a manutenção da política de assistência social no Município, com vistas a garantir proteção social básica aos segmentos mais vulneráveis da população.

Ação.....: 2072 - Promoção de Ações de Cidadania, Saúde, Lazer, Beleza e Trabalho

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Órgão: 10 - Sec. Mun. Indústria, Comércio e Turismo

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Gestão da Indústria, Comércio e Serviços

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2073 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Órgão: 11 - Sec. Mun. de Infra Estr. e Serv. Urbanos

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0020 - Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Garantir a implementação das ações da política para o desenvolvimento econômico e geração de renda a população.

Ação.....: 1014 - Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Geração de Renda

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1



Sh

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Gestão da Infra Estrutura e Serviços Urbanos

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2074 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Infra Estrutura e Serv. Urbanos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0020 - Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Garantir a implementação das ações da política para o desenvolvimento econômico e geração de renda à população.

Ação.....: 1015 - Implantação de Infra Estrutura Turística

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0010 - Gestão da Infra Estrutura e Serviços Urbanos

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2075 - Manutenção, Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural

Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais


Ação.....: 1016 - Construção, Reforma e Ampliação de Logradouros Públicos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Ação.....: 1017 - Construção e Recuperação de Calçamento, Sarjeta, Meio-Fio e Paviment. Asfáltica



hh

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2076 - Paisagismo e Arborização de Praças, Ruas e Avenidas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural
Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais

Ação.....: 1018 - Construção, Reforma e Ampliação de Centros Habitacionais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Gestão da Infra Estrutura e Serviços Urbanos
Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 1019 - Programa de Regulação Fundiária - Urbana e Rural

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural


Programa: 0022 - Saneamento Básico
Garantir o saneamento básico e de qualidade a todo cidadão.

Ação.....: 1020 - Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Abastecimento D Água na Zona Rural

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural



57

Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais

Ação.....: 1021 - Contenção de Erosão

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Programa: 0022 - Saneamento Básico

Garantir o saneamento básico e de qualidade a todo cidadão.

Ação.....: 1022 - Construção, Reforma e Ampliação de Cisternas, Represas e Açudes

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Ação.....: 1023 - Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Abastecimento D Água na Zona Urbana

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0016 - Gestão de Resíduos Sólidos

Objetivo: Promover qualidade de vida urbana com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais

Ação.....: 1024 - Construção, Reforma e Ampliação do Aterro Sanitário

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0010 - Gestão da Infra Estrutura e Serviços Urbanos

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2077 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

917

Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural

Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais

Ação.....: 1025 - Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Eletificação Urbana e Rural

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural

Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais

Ação.....: 1026 - Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Ação.....: 1027 - Construção, Reforma e Ampliação de Estradas Vicinais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural

Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais

Ação.....: 1028 - Construção, Reforma e Ampliação de Balneário e Sua Urbanização

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Órgão: 12 - Sec. Ext. de Art. Órgãos Est. e Federais

Função: 04 - Administração

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0013 - Gestão Estratégica

zh

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2078 - Man. e Func. da Sec. Mun. Extraordinária de Art. C/ Orgaos Federais e Estaduais

unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Órgão: 13 - Sec. Mun. Agric. M. Amb e Comb. Pobreza

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Gestão da Agricultura, Meio Ambiente e Combate a Pobreza

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2079 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Agricultura, M. Ambiente e Comb. Pobreza

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural

Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais

Ação.....: 1029 - Construção, Reforma e Ampliação de Mercados, Feiras e Matadouros

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Programa: 0017 - Produção, Abastecimento e Comercialização

Objetivo: Assegurar os mecanismos de fomento à produção agrícola e extrativista e de garantia da comercialização.

Ação.....: 2080 - Programa Garantia Safra

unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural

8h

Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais

Ação.....: 1030 - Construção, Reforma e Ampliação de Unid. de Captação, Elevação e Tratam. de Água

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0911 - Gestão da Agricultura, Meio Ambiente e Combate à Pobreza

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2081 - Distribuição de Mudras e Sementes

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Programa: 0017 - Produção, Abastecimento e Comercialização

Objetivo: Assegurar os mecanismos de fomento à produção agrícola extrativista e de garantia da comercialização.

Ação.....: 2082 - Apoio e/ou Assistência ao Pequeno Produtor Rural

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Ação.....: 2083 - Implantação de Hortas Comunitárias

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Orgão: 14 - Sec. Mun. de Esportes, Lazer e Juventude

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Gestão do Esporte, Lazer e Juventude

Objetivo: Dotar o Poder Executivo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas.

Ação.....: 2084 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude



51)

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
--	------------------------------	------------------	---

Subfunção: 612 - Desporto Comunitario

Programa: 0014 - Infra Estrutura Urbana e Rural
Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana e rural com reformas, adaptações e construções de equipamentos capazes de melhorar a utilização dos meios públicos municipais

Ação.....: 1031 - Construção, Reforma e Ampliação de Centros Esportivos

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1032 - Construção, Reforma e Ampliação de Ginásios Poliesportivos

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1033 - Construção, Reforma e Ampliação de Áreas Esportivas e de Lazer

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1034 - Construção, Reforma e Ampliação de Pista de Atletismo

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	1
--	----------------------------	------------------	---

Órgão: 15 - Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral


Programa: 0022 - Saneamento Básico
Garantir o saneamento básico e de qualidade a todo cidadão.

Ação.....: 2085 - Manutenção e Funcionamento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
--	------------------------------	------------------	---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0022 - Saneamento Basico



Q 5

Garantir o saneamento básico e de qualidade a todo cidadão.

Ação.....: 1035 - Construção, Reforma e Ampliação de Sistema de Abastecimento D Água

unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1

Ação.....: 1036 - Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Esgotos

unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021:

1



7